



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.372

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Maio de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental Nº 1.460

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a 2º TENENTE BM, Matrícula 525.963-1, BRUNA CARNEIRO DE BARROS PINHEIRO.

Ato Governamental Nº 1.461

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a Capitã QOS, matrícula 520.712-6, NEIDE PESSOA DE ARAÚJO.

Ato Governamental Nº 1.462

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o Capitão QOS, matrícula 520.710-0, ZALMIR REICHERT FILHO.

Ato Governamental Nº 1.463

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o 1º Tenente QOS, matrícula 521.338-0, SÉRGIO DE OLIVEIRA LUCENA.

Ato Governamental Nº 1.464

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a 1º Tenente QOS, matrícula 521.336-3, ROSSANA DE LOURDES MELO PEREIRA DO VALE.

Ato Governamental Nº 1.465

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o 1º Tenente QOS, matrícula 521.318-5, FRANCISCO MARCELO BRAGA DE CARVALHO.

Ato Governamental Nº 1.466

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o Capitão QOC, matrícula 520.596-4, ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS.

Ato Governamental Nº 1.467

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o 1º Tenente QOC, matrícula 523.352-6, CARLOS EDUARDO CORREIA DE MELO.

Ato Governamental Nº 1.468

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-



-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **1º Tenente QOC, matrícula 523.362-3, MÔNICA ARAÚJO BARROS FERREIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.469**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **1º Tenente QOC, matrícula 523.372-1, CAMILA SILVA ALVES.**

**Ato Governamental Nº 1.470**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º Tenente QOC, matrícula 523.348-8, MARX CAHUÊ BATISTA DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 1.471**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º Tenente QOC, matrícula 523.344-5, RAONY DE MELO FRANÇA.**



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Ato Governamental Nº 1.472**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), o **1º Tenente QOA, Matrícula 520.092-0, DAVI FERREIRA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 1.473**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), o **1º Tenente QOA, Matrícula 519.481-4, VLADIMIR FERREIRA DO NASCIMENTO.**

**Ato Governamental Nº 1.474**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), o **2º Tenente QOA, Matrícula 516.400-1, JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.475**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **TENENTE CORONEL QOC, matrícula 519.301-0, JOSÉLITON DE SOUZA OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.476**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **MAJOR QOC, matrícula 518.603-0, JURANDY PEREIRA MONTEIRO.**

**Ato Governamental Nº 1.477**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os

artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **MAJOR QOC**, matrícula **519.296-0**, **ANTÔNIO GUEDES NETO**.

**Ato Governamental Nº 1.478**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **CAPITÃO QOC**, matrícula **521.285-5**, **GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR**.

**Ato Governamental Nº 1.479**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **CAPITÃO QOC**, matrícula **520.662-6**, **JOSÉ ALBERTO SOBRAL DE ANDRADE FILHO**.

**Ato Governamental Nº 1.480**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o **Major QOS**, Matrícula **520.698-7**, **JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA LIMA**.

**Ato Governamental Nº 1.481**

**João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 020, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), ao **Capitão QOS**, Matrícula **520.748-7**, **PÉRICLES JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Portaria nº 218/GS/SEAP/17**

**Em 12 de maio de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LEANDRO SOARES DE SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.190-0, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria nº 219/GS/SEAP/17**

**Em 15 de maio de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **OSCAR DE OLIVEIRA SÁ FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº. 94.545-5, ora com exercício na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria nº 220/GS/SEAP/17**

**Em 15 de maio de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ISAIAS DE OLIVEIRA LEANDRO**, Agente de segurança penitenciária, matrícula nº. 163.444-5, ora com exercício na Cadeia Pública de Cuité-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria nº 221/GS/SEAP/17**

**Em 15 de Maio de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANDRE VALBER SILVANO COUTINHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 184.578-1, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE REMIGIO-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

  
Wellington Dória  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

**PORTARIA Nº 0018/2017 – GS**

**João Pessoa, 12 de Maio de 2017.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
052/2017	1442/2017-3	ANA DO SOCORRO SOARES NUNES	12 MESES	18.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0019/2017 – GS

João Pessoa, 12 de Maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
053/2017	1441/2017-9	ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS	12 MESES	18.000,00

PUBLIQUE – SE.

  
**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 020/2017

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar o Servidor **JOSÉ NICÁCIO DE MEDEIROS**, matrícula nº 2.040-3, Engenheiro Civil, como Gestor do Contrato nº 003/2017, celebrado entre a CINEP e a empresa **SANCOOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a execução da II etapa dos serviços de infraestrutura nas Vias Locais 01, 03, 04, 06 e 10 do Distrito Industrial de Mangabeira/PB, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 2º** - A fiscalização deve desenvolver suas atividades conforme as determinações do contrato citado no art. 1º, do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009, do manual de fiscalização do Estado da Paraíba, aprovado através da Portaria nº 010/2014/GSC/CGE e das normas e resoluções do órgão contratadas afetas a fiscalização;

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de maio de 2017

  
**TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**  
 Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 279/2017/SEAD

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.010.756-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SEBASTIAO ALVES BARBOSA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.445-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº 175/2017 /DEREH  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 16-05-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei Nº 10.660, de 28 de março de 2016 **DEFERIU** o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.023.579-8	149.997-1	MARIA DO SOCORRO BARRETO DE LIMA	PSICOLOGO	IV	VII
16.016.547-4	95.291-5	LUCIA DE FATIMA FORMIGA DINIZ	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
17.004.904-3	95.627-9	GEISA CRISTINA PEREIRA CAMPOS	FISIOTERAPEUTA	VI	VII
17.005.254-1	88.838-9	CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITTO LYRA	MEDICO	V	VII
17.005.797-6	79.154-7	MARIA DE LOURDES SILVA DE SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII

RESENHA Nº 181/2017/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 15/05/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos da Lei nº 8.427/2007, combinado com Artigos 38-A e 39-A da Lei nº 9.166/2010, e tendo em vista a ordem mandamental de nº 0803095-55.2016.815.000, que determinou a **Progressão Funcional do impetrante**, **DEFERIU** o Processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo **SFT**, abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NIVEL	
			ATUAL	NOVO
15.015.885-8	161.160-7	ROMONILTON FERREIRA DE LIMA	II	VI

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 176/2017 /DEREH  
 EXPEDIENTE DO DIA: 11-05-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei Nº 10.660, de 28 de março de 2016 **DEFERIU** o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.000.826-3	86.020-4	MARIA FERNANDES DE ALENCAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII

RESENHA Nº 172/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 05 /2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os Processos dos Profissionais do **AST - TÉCNICO ADMINISTRATIVO** de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
13.005.625-1	176.018-1	GUILHERME JORGE COSTA DA SILVA
13.050.600-1	175.821-7	JULIANA MARÇAL PAREDES ALMEIDA

RESENHA Nº 171/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 05 /2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os Processos dos Profissionais do **Grupo Especial** de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
13.025.606-4	095.781-0	CLENIA MARIA BORBA DE ARAUJO
14.024.866-8	128.002-3	GERALDO ALVES FLOR
17.005.169-2	090.243-8	TEREZA CRISTINA URTIGAS
17.006.931-1	094.493-9	MARIA VALERIA RODRIGUES DUARTE

RESENHA Nº 173/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/05/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
17.009.328-0	MARIA LÚCIA DA SILVA FERREIRA	179.267-9	738/2017/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.001.482-7	CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAÚJO	160.972-6	725/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.001.850-4	VERÔNICA LIMA DE ALMEIDA CALDEIRA	159.638-1	628/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.002.449-1	JUDITH MARIA DE OLIVEIRA LIMA	94.561-7	739/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.002.534-9	LUCIANA BEZERRA VON SZILAGYI	168.416-7	747/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.003.444-5	ZULMIRA CARLA GONÇALVES CAROLINO DE LUCENA	162.412-1	746/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 174/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/ 05/ 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSOS	NOME DO INTERESSADO/ENTIDADE	PARECER	DESPACHO
16.006.749-9 e 17.008.061-7	SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA – SASPS/PB	16/PGE-2017	INDEFERIDO

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretário de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 208/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 11/05/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, **INDEFERIU** o Processo de **ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** abaixo relacionado:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEAP	17.010.859-7	MOISES MONTEIRO NETO	183.929-2

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 200/2017  
 EXPEDIENTE DO DIA : 12-05-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, Inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	17007697-1	1115537	ANA MARIA DE ARAUJO LUCENA	360	02/06/1987	02/06/1997
SEC.EST.RECITA	17008791-3	907596	ARLINDO UGULINO FILHO	180	02/07/1993	02/07/1998
SEC.EST.SAUDE	17009109-1	1117874	LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS	120	16/08/1982	16/08/1998

PUBLIQUE-SE

  
**MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 583

João Pessoa, 16 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, baixa instruções complementares para gestão de pessoal, relativas ao ano letivo 2017 e dá outras providências. RESOLVE:

**Art. 1º** O ano letivo de 2017 terá início nas escolas da rede estadual de ensino a partir do dia 06 de fevereiro do mesmo ano, para os cursos diurnos e noturnos.

§1º A escola que, por motivo de força maior, ficar impedida de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverá comunicar à Gerência Regional de Educação-GRE à qual está vinculada, para juntas tomarem as providências cabíveis, inclusive no tocante à elaboração de calendário especial, a ser submetido à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE/SEE.

§2º As Escolas Indígenas, respeitadas as suas especificidades, deverão apresentar calendário próprio à Gerência Regional de Educação-GRE à qual está vinculada e à Gerência Executiva da Diversidade e Inclusão – GEDI, até 10 dias após o recebimento do calendário oficial.

**Art. 2º** Fica fixada a mesma data de 06 de fevereiro de 2017 para o Dia da Acolhida, no qual a unidade de ensino promoverá a recepção aos estudantes. Para esta data, recomenda-se que os estabelecimentos da rede estadual de ensino organizem coletivamente atividades a fim que os estudantes se sintam acolhidos e, assim, formem ou fortaleçam os laços afetivos com a escola, condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Parágrafo único. Recomenda-se que a escola convide a comunidade para este dia, com o objetivo de acolher os estudantes e compartilhar as atividades educativas que foram planejadas para o ano letivo de 2017.

**Art. 3º** O Quadro Demonstrativo de Turmas – QDT (alunos) deve ser informado obrigatoriamente no Sistema Saber, por cada gestor(a) das escolas da rede estadual de ensino, até o dia 23 de Dezembro de 2016.

**Art. 4º** O Quadro Demonstrativo de Pessoal - QDP (professores, técnicos e pessoal de apoio) deverá ser entregue pelos gestores escolares às suas respectivas Gerências Regionais, até o dia 29 de dezembro de 2016, em formulário específico disponibilizado pelo Núcleo de Movimentação de Pessoal-NUMOP/SEE.

**Art. 5º** O QDP é composto por duas partes, sendo uma responsável por relacionar os Professores com suas disciplinas e outra relativa aos técnicos e pessoal de apoio e suas respectivas funções.

I – cada Gerência Regional deverá realizar o seguinte procedimento de envio do QDP:

- Enviar a parte referente aos Técnicos e Pessoal de Apoio de cada escola para o NUMOP até o dia 04 de janeiro de 2017, via e-mail, no formato Excel disponibilizado pelo mesmo setor;
- Informar no SAP a parte referente aos Professores de cada escola até o dia 11 de janeiro de 2017.

II - o NUMOP terá até o dia 27 de janeiro de 2017 para finalizar a análise dos QDTs e QDPs, realizar o preenchimento de vagas em decorrência da eventual necessidade de contratação e/ou movimentação de pessoal nas escolas e encaminhar relatório de retorno às GREs para providências

quanto à designação de servidores às unidades de trabalho e ajustes finais nos supracitados quadros;

III – mediante relatório de retorno dos QDPs emitido pelo NUMOP, cada GRE deverá convocar e designar os servidores contratados e/ou removidos às unidades escolares até o dia 03 de fevereiro de 2017, devendo os mesmos se apresentarem de forma imediata à equipe gestora da escola onde atuarão.

**Art. 6º** Uma vez elaborado e inserido o QDP no SAP, a escola não mais poderá solicitar alterações, exceto nas seguintes condições:

I - exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licenças;

II - reagrupamento de turmas;

III - remoções a pedido, requeridas dentro do prazo e posteriormente deferidas, bem como remoções de ofício.

**Art. 7º** Mediante informação da Gerência Regional de Educação-GRE, o NUMOP deverá atualizar no SAP, diariamente, a situação funcional dos professores ou pessoal de apoio ocupante dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, que sejam afastados dos referidos cargos.

§ 1º Tratando-se de profissional de apoio, a GRE deverá informar sobre a função que o mesmo irá exercer e os turnos em que desenvolverá o seu trabalho.

§ 2º Tratando-se de professor, a GRE deverá informar no SAP a carga horária de atuação do mesmo, nas respectivas disciplinas, turmas e turnos, onde o docente irá atuar, para implantação da Bolsa Desempenho ou GHA.

**Art. 8º** Para atribuição de carga horária, por disciplina, a direção da escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - professor efetivo, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual;

II - professor temporário, por habilitação e tempo de serviço no Magistério na rede estadual.

**Art. 9º** A jornada básica de trabalho dos professores da rede estadual será de 30 (trinta) horas semanais (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003), observando-se o que segue:

I - a jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

II - o professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, caso haja interesse desta Secretaria, sendo facultada ao professor a aceitação;

III - o professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas semanais em sala de aula, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclasse, totalizando 12 horas semanais.

**Art. 10** Quanto aos professores em Regime de Dedicção Docente Integral- RDDI, membros das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, estes terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 26 (vinte e seis) horas em sala de aula com atividades multidisciplinares e 14 (catorze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, obrigatoriamente cumpridas no âmbito da Escola Cidadã em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

I - os profissionais da educação que exerçam a função de Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, estarão submetidos à carga horária disposta para os professores destas unidades de ensino.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra descrita no caput deste artigo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, com regulação a posteriori, através de Portaria específica.

**Art. 11** Nas escolas do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do professor poderá ser distribuída no Ensino Médio e/ou no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação, distribuir-se-á a carga horária do professor do Ensino Médio preferencialmente com turmas do 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 12** No caso do Professor de Educação Física, a carga horaria poderá ser complementada com treinamento, em um máximo de 8 horas, mediante comprovação da Gestão Escolar.

**Art. 13** A escola que possuir kit tecnológico, Laboratório de Robótica e Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar com estas práticas didáticas, devendo essa função ficar a cargo de cada professor, de acordo com a necessidade do seu componente didático.

**Art. 14** O professor que estiver efetivamente em sala de aula, assim como o Diretor e Vice-Diretor efetivos, farão jus à Bolsa Desempenho.

**Art. 15** Os professores, coordenadores, diretores e vice-diretores das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs farão jus à Gratificação por Atividade Especial- GAE.

**Art. 16** Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas/aula ministradas.

I - a GHA não pode ultrapassar 8 horas semanais para os professores efetivos em cada disciplina;

II - a Direção da Escola só poderá solicitar GHA quando todos os professores da disciplina estiverem com 20h semanais.

**Art. 17.** Para efeito de recebimento da GHA e da Bolsa Desempenho, será considerado o registro da informação de carga horaria dos professores, mediante atualização no SAP pelas respectivas



Gerências Regionais de Educação.

**Art. 18** Para efeito de pagamento da GHA, o gestor escolar deverá informar oficialmente à GRE os dados do professor interessado para cumprir a jornada diferenciada (disciplinas, carga horária turmas e turnos).

Parágrafo único. Não poderão ser submetidos ao regime de GHA (jornada diferenciada): Diretor Escolar; Vice-Diretor; Técnicos; Pessoal de Apoio; Professor Polivalente Efetivo; Professor com exercício em escola conveniada com a SEE/PB.

**Art. 19** O pagamento da Bolsa Desempenho para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, e do projeto pedagógico.

**Art. 20** O Professor Readaptado deverá encaminhar à SGCONP, via GRE, por meio de Ofício, o seu Projeto Pedagógico a ser desenvolvido, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nas seguintes áreas: (1) área de informática, ou (2) biblioteca escolar, ou (3) sala de vídeo, ou (4) acompanhamento pedagógico, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

**Art. 21** Os servidores nomeados para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário deverão dirigir-se à GRE, a fim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções, exceto os servidores lotados na grande João Pessoa, que deverão dirigir-se à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEE.

I - os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

II - os gestores das Escolas Cidadãs Integrais- ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs terão carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, não podendo aqueles que estiverem sob o RDDI ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos;

III - os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

IV - os técnicos e servidores de apoio terão jornada semanal de 40 horas, distribuídas em 02 (dois) turnos de trabalho na escola.

Parágrafo único. Quando a escola possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se à GEAGE ou à GRE para solicitar a autorização temporária, que poderá ser concedida ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma renovação por igual período, conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008 - CEE/PB.

**Art. 22** A escola deverá encaminhar à sua GRE, o professor, técnico ou pessoal de apoio caso estejam excedentes, a fim de serem designados para uma nova unidade educacional.

**Art. 23** As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado de pessoal que atua na escola, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice-Diretor(es), Secretário Escolar, Professores, Técnicos e Pessoal de Apoio, e enviar o referido documento à GRE à qual a escola está vinculada.

**Art. 24** Se o servidor não comparecer ao trabalho nenhum dia do mês, lhe serão atribuídas 30 (trinta) dias de faltas.

**Art. 25** No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º A reposição das aulas deverá ser monitorada pelo gestor escolar, que terá a responsabilidade de emitir documento comprovando a execução da mesma para efeito de solicitação de abono de faltas, por parte do professor.

§ 2º Somente após a reposição das aulas, o professor poderá solicitar o abono das faltas na GRE, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 26** O diretor, enquanto membro nato do Conselho Escolar tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE e subações, e do PNAE, quanto às suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, configurando-se o seu descumprimento como inobservância do dever funcional inserto no artigo 106, assim como proibição existente no artigo 107, ambos previstos na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), estando sujeito às penalidades previstas no artigo 116 do referido estatuto, assim como responsabilização criminal e cível, em decorrência do seu ato (art. 110, LC nº58/2003).

**Art. 27** Em caso de concessão de licenças ou prorrogação destas, a escola deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP e ao NUMOP, via GRE à qual está vinculada, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo também informar o seu retorno às funções.

I - os Prestadores de Serviço e/ou Servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os 15 (quinze) primeiros dias de licença remunerados pelo Estado. Caso seja constatada a necessidade de prazo superior ao citado, o pagamento de tal benefício será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social);

II - no tocante à Licença-Maternidade para Prestadores de Serviço e/ou Cargo Comissionados, tal concessão fica condicionada, obrigatoriamente, à emissão de laudo médico pela Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba.

**Art. 28** Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de licenças maternidade, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58/2003, bem como por readaptação de função, por tempo determinado, a substituição do professor poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

I - professor da disciplina com carga horária disponível;

II - professor com disponibilidade para jornada diferenciada, para o qual deve ser informada a GHA no SAP.

§ 1º A Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20h semanais para professores temporários.

§ 2º A licença concedida a um professor com GHA não incidirá sobre a carga horária diferenciada, limitando-as em 20h.

**Art. 29** A escola deverá informar à SGCONP, via GRE, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

**Art. 30** As remoções dos servidores serão efetuadas a pedido ou de ofício, atendendo ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 58/2003.

§ 1º Os servidores interessados na remoção de unidade de trabalho para o exercício no ano letivo de 2017 deverão formular solicitação junto à GRE a que está vinculado, exclusivamente no período de 16 a 30 de novembro de 2016, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração.

§ 2º As GREs deverão encaminhar ao NUMOP as solicitações de remoção a pedido até o dia 02 de dezembro de 2016, sendo as análises e resultados desses processos devolvidos as GREs junto aos relatórios de retorno dos Quadros Demonstrativos de Pessoas de Apoio e de Professor até o dia 27 de janeiro de 2017.

§ 3º O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da escola de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção.

§ 4º O prestador de serviço não poderá requerer remoção, já que foi contratado para atender a demanda temporária existente na unidade escolar onde está em exercício.

**Art. 31** O afastamento do servidor da escola, colocado à disposição de outro órgão, só deverá se concretizar após a publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 32** Para requerer aposentadoria, o professor deverá solicitar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, a certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 33** Quanto ao professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/1991, (Arts. 12, 13, inciso VII, e art.16), na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

- I - ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;
- II - ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;
- III - cópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor do profissional a ser contratado;
- IV - PIS/PASEP ou declaração informando que não está cadastrado;
- V – certidão de Reservista, caso do sexo masculino e abaixo de 45 anos de idade;
- VI - comprovante de escolaridade (diploma);
- VII - comprovante do afastamento do professor titular;
- VIII - comprovante de residência.

§1º Na falta de professor para atender às demandas quantitativas de estudantes, a escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à GRE e esta, por sua vez, à SEE para as devidas providências.

§2º O contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 34** Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

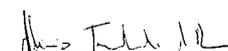
**Art. 35** É vedado ao Diretor Escolar:

I - colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEE, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato;

II - o cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária de outro profissional;

III - emitir declaração de existência de vaga na unidade escolar, para efeito de efeito de processo de remoção.

**Art. 36** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
 Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 089

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

Altera o § 9º, do art. 2º, da Portaria nº 327/DS/2011, de 13/06/2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e o que estabelece o inciso X do art.22 do Código de Transito Brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos aplicáveis aos credenciamentos de empresas médicas e psicológicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 9º, do art. 2º, da Portaria nº 327/DS/2011, de 13 de junho de 2011, publicada no DOE de 14 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

§9º- Para as empresas Médicas e Psicológicas credenciadas, aptas a realizar a atividade pericial nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRANS e Postos de Atendimento, não será exigida a documentação constante nas alíneas de "b" a "f".

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 090/2017/DS

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO, matrícula 3872-5, como Gestor do Contrato celebrado entre este Departamento e a Empresa INTERPRINT LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.123.091/0001-00, cujo objeto é a confecção de Carteiras Nacionais de Habilitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 97/2017

João Pessoa, 11 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; SUEINE CALDAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 147.817.604-06, Matrícula nº. 750.594-9, CREA Nº. 160.571.157-8; e FRANCISCO LIRA BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6, sendo o primeiro pertencente ao quadro de pessoal da SETDE, a segunda e o terceiro pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. ELAINE SOARES BRASILEIRO EM SANTA HELENA - PB, objeto do Contrato PJU nº 0026/2016, firmado com a CONSTRUTORA GASA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela CONSTRUTORA GASA ENGENHARIA LTDA referente à REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. ELAINE SOARES BRASILEIRO EM SANTA HELENA - PB no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 98/2017

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERÍSSIMO, inscrita no CPF sob o nº 046.149.184-25, Matrícula nº. 770.137-3, CREA nº 160.367.100-5, para Gestora do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA, objeto da Concorrência nº 20/2016 – Processo Nº 1894/2016 – SUPLAN.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 ( Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Polícia Militar da Paraíba

Portaria n.º 0095/2017-DGP/5

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, c/c inciso VII, do artigo 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, RESOLVE:

1. EXCLUIR das fileiras da Corporação, com base no artigo 115, §1º, do Estatuto dos Policiais Militares (Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977) o SD QPC Matr. 525.777-8 FABRÍCIO PEREIRA CAVALCANTI, brasileiro nato, natural de Campina Grande/PB, filho de Aluísio Cavalcanti Caldas e de Sonia Maria Pereira Cavalcanti, nascido em 20/06/1978, incluído na Polícia Militar em 14/09/2011, pertencente ao 2º BPM, por crime de deserção, conforme tornou público o BI CPRI Nº 0078 de 28/04/2017.

2. Remeta-se à Diretoria de Finanças cópia da presente portaria para fins de suspensão do direito à remuneração do militar supramencionado, de acordo com o artigo 38, inciso III, da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993.

3. Remeta-se ao SICAMI cópia da presente portaria para providências cabíveis

4. Remeta-se à Justiça Militar Estadual o original da presente Portaria, com a sua respectiva publicação em BOL PM.

5. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
ELIUKER DE ASSIS CHAVES - CACQC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 049/2017 – GP

João Pessoa, 15 de maio de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE

Designar, os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNESC: GUSTAVO ANTONIO TORRES ANGELO, matrícula nº 177.763-7, SYARA LUIZA PALITOT FERNANDES, matrícula 177.287-2, JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS matrícula nº 800.553-4.e MARIA APARECIDA BANDEIRA DE MELLO matrícula nº 92.326-5, para suplentes respectivamente, e a servidora CLAUDIA MOURA FERNANDES matrícula nº 600.576-1 para secretária, durante o período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 050/2017 – GP

João Pessoa, 15 de maio de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE

Designar, GUSTAVO ANTONIO TORRES ANGELO, matrícula nº 177.763-7 para exercer a função de PREGOEIRO da FUNESC e os servidores, CLAUDIA MOURA FERNANDES, matrícula nº 600.576-1 e JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS, matrícula nº 800.553-4 Equipe de Apoio, SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, matrícula nº 177.287-2, para suplente, durante o período de 30 (trinta) dias.

MARINEZA GOMES TONÉ  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2017

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 30/04/2017	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	13.191.392,70	50.830.418,35
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	324.457,31	1.479.795,37
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	12.159,05	187.939,51
TOTAL		13.528.009,06	52.498.153,23

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		RS
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas		4.152,85
SEDAM - Pacto Social		549.630,43
SEAFDS - Projeto de Agricultura		3.831.018,00
SES - Convênios e Aquisição de Medicamentos		14.963.616,39
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais		10.974.461,97
FUNDAC - Projetos Sociais		305.000,00
CEHAP - Cidade Madura		1.049.395,25
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura		4.499.968,00
TOTAL		36.177.242,89

João Pessoa, 15 de maio de 2017

Waldson Dias de Souza  
Secretário

Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa  
Contadora

## PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI Nº 06/2017

João Pessoa, 05 de maio de 2017

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor MARIA DA LUZ TAVARES DE ALMEIDA, matrícula n.º 611.674-4, inscrito no CPF de n.º 207.505.874-15, como gestor do Contrato PBPREV n.º 0001/2017, celebrado com a empresa "CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP," em sede do processo administrativo nº 2258/17, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

- I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;
- V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;
- VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 197, de 07 de abril de 2015, publicada no D.O.E de 08 de abril de 2015, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Sra. LÚCIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 142.430-1, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0002117-2/2015, Apenso nº 0022565-2/2016 e 0021524-5/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 12 de maio de 2017.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 1137, de 10 de novembro de 2016, publicada no D.O.E de 11 de novembro de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Sra. MARIA GIRLENE DA SILVA, matrícula nº 166.346-1, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0014556-3/2015 E 0015145-7/2015, Processo Disciplinar nº 0028266-6/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 15 de maio de 2017.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

**Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária****NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: NOTIFICAR**, o servidor **HERBERT GONÇALVES TORRES**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 181.583-1, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia **31.05.2017, às 09h00**, para ser ouvido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 201700001261**, em face de **NÃO TER COMPARECIDO E NEM JUSTIFICADO A SUA AUSÊNCIA**, para a audiência aprazada para o dia de hoje, 16.05.2017, às 14h30 na sede desta Comissão.

Em 16.05.17

Bel. Cesar Kreyci Urach  
Presidente da CPPAD

**Empresa Estadual de Pesquisa  
Agropecuária da Paraíba S.A.****EDITAL E AVISO**

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A – EMEPA-PB  
CNPJ Nº 09.295.684/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.078.084-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **08 de Junho de 2017, às 10:00 horas**, em sua Sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Eleição de Membro Titular do Conselho Fiscal, representando o acionista Governo do Estado da Paraíba, indicado pela Procuradoria Geral do Estado, para o Exercício de 2017, em substituição ao eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de março de 2017.

João Pessoa-PB, 16 de maio de 2017.

**NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**  
Diretor Presidente